DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Processo Administrativo nº 7550/2026

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares para Atendimento das Demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, na qualidade de autoridade competente para a condução do presente procedimento administrativo de contratação pública,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo, em seu art. 24, a possibilidade de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, desde que a medida seja devidamente motivada e preservado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a estimativa de preços constitui instrumento interno de planejamento da contratação, destinado precipuamente à verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, à aferição da disponibilidade orçamentária e ao controle da vantajosidade da futura contratação, não possuindo como finalidade servir de parâmetro econômico para a formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO que a divulgação antecipada do orçamento estimado possui potencial para influenciar o comportamento econômico dos participantes do certame, estimulando o denominado efeito de ancoragem de preços, fenômeno pelo qual os licitantes passam a utilizar o valor estimado pela Administração como referência para elaboração de suas propostas, reduzindo os incentivos à apresentação de descontos efetivos e comprometendo a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a preservação temporária do sigilo do orçamento estimado constitui mecanismo legítimo destinado a ampliar a competitividade da licitação, incentivar a efetiva disputa entre os licitantes, prevenir a acomodação das propostas em torno do valor orçado pela Administração, estimular a formulação de preços independentes e compatíveis com a realidade do mercado e maximizar a probabilidade de obtenção da proposta economicamente mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação refere-se à Aquisição de Materiais Hospitalares para Atendimento das Demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, inserido em segmento econômico de atuação regional, cuja dinâmica concorrencial recomenda a adoção de mecanismos capazes de fortalecer a competição, evitar comportamentos oportunistas e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção do orçamento sigiloso não restringe o controle da legalidade, tampouco afasta a observância do princípio da publicidade, uma vez que o sigilo possui natureza exclusivamente temporária, limitada à fase competitiva do procedimento licitatório, permanecendo integralmente assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, bem como a posterior divulgação das informações, na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida ora adotada visa exclusivamente resguardar o interesse público primário, fortalecer a competitividade do certame, promover maior eficiência administrativa, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e ampliar as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;

DECLARO, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o **orçamento estimado da presente contratação possuirá caráter sigiloso**, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na instrução e condução do procedimento licitatório, à autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo, durante toda a fase competitiva do certame.

A presente decisão administrativa fundamenta-se na necessidade de preservar a competitividade da licitação, promover a economicidade da contratação, ampliar a disputa entre os licitantes, mitigar o efeito de ancoragem de preços, prevenir a acomodação das propostas em torno do orçamento elaborado pela Administração, estimular a apresentação de ofertas formuladas segundo as efetivas condições de mercado e assegurar a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Ressalta-se que o caráter sigiloso ora atribuído ao orçamento estimado possui natureza estritamente temporária e instrumental, não importando em restrição ao controle institucional nem em mitigação do princípio constitucional da publicidade, permanecendo assegurado o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo, conforme expressamente previsto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a fase competitiva da licitação, cessará a necessidade de preservação do sigilo, ocasião em que o orçamento estimado integrará normalmente os autos do procedimento administrativo, tornando-se passível de consulta pelos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

Por tais fundamentos, determino a juntada da presente declaração aos autos do processo administrativo, devendo o orçamento estimado permanecer em documento apartado e devidamente identificado como de acesso restrito durante a fase competitiva da licitação, preservando-se integralmente sua disponibilidade para fins de fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 10 de Novembro de 2026.

JOAO LUIZ TEIXEIRA BRANDAO SOBRINHO:90062833120

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ TEIXEIRA BRANDAO SOBRINHO:90062833120
Dados: 2026.11.10 16:27:19 -03'00'

JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO
-Gestor FMS-